

# COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

## PROJETO DE LEI Nº 7.513, DE 2006

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de aparelhos sensores e bloqueadores de vazamento de gás utilizados nos locais que especifica.

**Autor:** Deputado POMPEO DE MATTOS

**Relator:** Deputado NELSON MARQUEZELLI

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.513, de 2006, de autoria do Deputado Pompeo de Mattos, visa a estipular a obrigatoriedade da instalação de aparelhos bloqueadores de vazamentos de gás em estabelecimentos de uso público, em casas e apartamentos de uso residencial, bem como em qualquer outro tipo de edificação (art. 1º).

O art. 2º estabelece que os fabricantes de registros para botijões de gás devem instalar bloqueadores nesses equipamentos, dispondo de noventa dias para adequar suas linhas de produção (art. 2º, § 1º) e de 120 dias para retirar do mercado os produtos que não atenderem a essa especificação (art. 2º, § 2º).

O art. 3º estabelece as multas a ser aplicadas em decorrência do não cumprimento dessas disposições e o art. 4º determina que, após os prazos concedidos, os revendedores e distribuidores ficam proibidos de fornecer gás para os estabelecimentos que, contrariamente ao art. 1º, não possuírem os mencionados bloqueadores de vazamentos. Adicionalmente, o art. 5º estabelece que, após os prazos concedidos, os estabelecimentos

comerciais ficam proibidos de comercializar registros para botijões que não possuam os mencionados bloqueadores, sob pena, inclusive, de ter o produto irregular apreendido (art. 5º, parágrafo único).

O art. 6º dispõe que o descumprimento às disposições propostas ensejará a interdição das edificações de uso comercial ou a cassação dos alvarás de funcionamento dos fabricantes de registros ou de revendedores e distribuidores de gás, e o art. 7º estabelece que a lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificção do projeto, o autor ressalta que a inviabilidade econômica da instalaçõ de sensores de vazamentos em casas e apartamentos faz com que seja fundamental tornar obrigatório que os registros de gás fabricados disponham obrigatoriamente de bloqueadores de vazamentos, e que os botijões passem a contar com registros.

A proposiçõ estarã sujeita a apreciaçõ conclusiva por este Colegiado e pela Comissõ de Desenvolvimento Urbano, e a parecer terminativo pela Comissõ de Constituiçõ e Justiça e de Cidadania.

Esgotado o prazo regimental, nã foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

A presente proposiçõ trata do importante tema da prevençõ de acidentes ocasionados por vazamentos de gás, que vêm gerando graves perdas materiais e humanas que poderiam ser evitadas.

Deve-se destacar que há, inclusive, a possibilidade de acidentes de grandes proporções, em decorrência da utilizaçõ, em larga escala, de gás em ambientes com grande número de pessoas e em áreas altamente povoadas. Decerto, temos ainda presente em nossa memória o lamentável acidente que, há poucos anos, ocorreu no Osasco Plaza Shopping, que resultou em cerca de 40 mortes e em centenas de feridos.

Contudo, não se pode deixar de mencionar os inúmeros casos que não chegam a ser destaque na mídia e que ocorrem em decorrência de vazamentos de gás no ambiente doméstico, por exemplo. Muito embora sejam ocorrências quase que anônimas, não podem deixar de merecer a adequada atenção por parte desta Casa.

A proposição em análise trata de forma simples e direta a questão, ao reconhecer a inviabilidade econômica da instalação generalizada de sensores de vazamentos de gás, concentrando ao invés a responsabilidade nos fabricantes de registros para botijões de gás, pela obrigatoriedade de que instalem bloqueadores de vazamentos nesses equipamentos e pela determinação de que o fornecimento de gás seja condicionado à existência desses bloqueadores nos respectivos registros de botijões.

Apresentamos duas emendas ao projeto, entretanto, não alteram o seu teor. A primeira apenas altera a ementa, corrigindo a menção inadequada aos sensores de gás, e a segunda especifica exatamente o prazo ao qual o art. 4º se refere. Já os demais aspectos de redação final da proposição seguramente serão apreciados pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Assim, em face do exposto, **manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 7.513, de 2006, com as duas emendas anexas**, cuja redação procura contemplar os aspectos comentados.

Sala da Comissão, em 13 de dezembro de 2006.

Deputado NELSON MARQUEZELLI  
Relator

## **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

### **PROJETO DE LEI Nº 7.513, DE 2006**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de aparelhos sensores e bloqueadores de vazamento de gás utilizados nos locais que especifica.

#### **EMENDA Nº 1**

Dê-se a seguinte redação à ementa do Projeto:

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de aparelhos bloqueadores de vazamento de gás nos locais que especifica, e dá outras providências."

Sala da Comissão, em 13 de dezembro de 2006.

Deputado NELSON MARQUEZELLI

Relator

## **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

### **PROJETO DE LEI Nº 7.513, DE 2006**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de aparelhos sensores e bloqueadores de vazamento de gás utilizados nos locais que especifica.

#### **EMENDA Nº 2**

Dê-se a seguinte redação ao art. 4º:

"Art. 4º. Expirado o prazo previsto no art. 2º, § 2º desta Lei, os revendedores e distribuidores de gás ficam proibidos de efetuar seu fornecimento para estabelecimentos públicos, casas, apartamentos e edificações cujos botijões não possuam registros com bloqueadores de vazamento de gás."

Sala da Comissão, em 13 de dezembro de 2006.

Deputado NELSON MARQUEZELLI

Relator